



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador **Gilmar Antônio Neto**, o qual: ***“Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO GOIANA DO CORAÇÃO - AGC, e dá outras providências”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, que visa declarar de utilidade pública a **Associação Goiana do Coração – AGC**, com sede no município de Catalão-GO, inscrita no CNPJ nº 54.910.127/0001-77. O projeto é acompanhado da devida documentação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

comprobatória da regular constituição e funcionamento da entidade, conforme exigido pela legislação municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria tratada insere-se na competência do Município conforme previsto nos arts. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, competindo à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A declaração de utilidade pública por meio de lei municipal é prática legítima, com previsão na Lei Municipal nº 1.328/1993, que estabelece os requisitos para o reconhecimento da utilidade pública pelas associações civis em Catalão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

Utilidade Pública é a qualificação conferida pelo Poder Público às entidades civis sem fins lucrativos que prestam serviços relevantes à coletividade, de forma contínua e gratuita ou com notório interesse social.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A doutrina reconhece que a concessão desse título não se trata de mera formalidade, mas de reconhecimento da idoneidade, regularidade e relevância das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 2022).

Requisitos Legais e Formais: Nos termos da Lei Municipal nº 1.328/1993, são requisitos para a declaração de utilidade pública municipal:

- Personalidade jurídica regularmente constituída;
- Finalidades estatutárias de interesse social;
- Comprovação de sede e funcionamento no Município;
- Atuação em benefício da coletividade;
- Regularidade fiscal e documental.

Analisando os documentos juntados ao projeto, verifica-se que a AGC cumpre tais requisitos:

- Possui **estatuto social registrado** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Catalão);
- Está **regularmente inscrita no CNPJ** com a devida indicação de suas atividades sociais;
- Apresenta **Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará de Licença Sanitária** emitidos pela Prefeitura;
- Está **registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme exige o ECA (Lei 8.069/90, arts. 90 e 91).

Além disso, suas finalidades estatutárias incluem a defesa da saúde cardiovascular, apoio a políticas públicas de saúde e ações sociais voltadas à prevenção e cuidado de doenças cardíacas – condutas de relevância pública e de interesse local.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

No mérito, é incontestável a relevância da atuação da Associação Goiana do Coração – AGC, especialmente no contexto das políticas públicas de saúde preventiva e promoção da qualidade de vida, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art. 198 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que a qualificação como utilidade pública permitirá que a AGC celebre convênios e receba subvenções públicas, viabilizando a ampliação de seus projetos e fortalecimento de sua atuação, nos moldes dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 80/2025**.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 80/2025**.

Catalão (GO), 19 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal

Assinatura manuscrita em azul, possivelmente de outro membro da comissão.